



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 737 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre os subsídios dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de que trata os artigos 39, § 4º, 137, § 2º e 135, todos da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os subsídios dos Membros da Defensoria Pública do Estado serão, doravante, reajustados automaticamente nas mesmas datas, condições e percentuais aplicados aos magistrados, observando-se o disposto no inciso XI e § 11 do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Aplicam-se aos Membros inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado as disposições desta Lei Complementar.

Art. 3º. Retifica-se o inciso mencionado no artigo 1º da Lei Complementar n. 677, de 22 de agosto de 2012, sendo, portanto, o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública, suplementadas, se necessário, por meio de lei.

Art. 5º. A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará o artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos financeiros a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador